



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº 059 DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de valores no Cartão Alimentação fornecidos aos servidores municipais.

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de cartão alimentação aos servidores municipais ativos efetivos, nomeados após aprovação em concurso público.

§ 1º - Os benefícios desta Lei não são devidos aos Servidores Municipais autônomos, eventuais, temporários e os ocupantes de cargos em comissão ou quaisquer outros servidores não efetivos da Administração Direta.

§ 2º - A citada concessão será realizada através do fornecimento mensal do cartão alimentação, composto por crédito em moeda corrente, que poderá ser utilizado pelo servidor municipal para a compra de alimentos.

§ 3º - A concessão do benefício que trata o caput do art. 1º, ficará condicionada à existência de recursos financeiros disponíveis para tal finalidade.

Artigo 2º - O referido benefício possui caráter pessoal, sendo devido apenas 01 (um) benefício por servidor.

Artigo 3º - O limite inicial do cartão alimentação será de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), e será reajustado anualmente pela variação do IPCA.

Parágrafo Único - havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o reajuste do Cartão Alimentação poderá ser superior ao índice constante neste artigo, na qual será alterado mediante a expedição de Decreto Municipal.

Artigo 4º - O cartão alimentação instituído por esta Lei:

I- não tem natureza salarial ou remuneratória, possuindo caráter eminentemente assistencial;



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

II-não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não indicará vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III-não será computado para efeito de calculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias e fundo de garantia;

Artigo 5º - O Cartão Alimentação instituído por esta Lei será custeado:

I-pelo servidor, na parcela equivalente a 1% (um por cento) de seu valor, descontados em folha de pagamento.

II-pelo município, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Artigo 6 – as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, em especial a Lei n.035 de 26 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 21 DE JUNHO DE 2011.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 21 de junho de 2011.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 21 de junho de 2011.


Rubem César Amaral de Moraes
Secretário Municipal de Governo